



LEITURA NO EXPEDIENTE DE:
08/03/2021
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /
79580831149 / AC SOLUTI Multipla v5 / Autenticação
keyidC552ED258009DF9C82C89F47C6DDB45F31DDB9B1
/ 25/01/2022
Tec. Legislativa

Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

Documento Aprovado
Em: 15/03/2021
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /
79580831149 / AC SOLUTI Multipla v5 / Autenticação
keyidC552ED258009DF9C82C89F47C6DDB45F31DDB9B1
/ 25/01/2022
Tec. Legislativa

Gabinete VEREADOR VENIZELOS PAPACOSTA NETO - PL

REQUERIMENTO: 58/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Brillante- MS,

O vereador que a este subscreve, respeitadas as formalidades regimentais, solicita que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Lucas Centenaro Foroni, Prefeito Municipal de Rio Brillante-MS; ao Senhor Lenilso Carvalho Antunes, secretário municipal de Administração; ao Senhor Gilsimar Alves de Matos Barros, gerente de Recursos Humanos; ao Senhor Edilson Nantes Tagara, gerente do setor de Contabilidade e Finanças; a Senhora Irene Melo Caetano, coordenador de Planejamento, Administração e Finanças, **REQUERENDO** a seguinte providência:

1. **CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 87 DA LEI Nº 1.047, DE 24 DE SETEMBRO DE 1997.**
2. **ATUALIZAÇÃO DO PERCENTUAL PAGO A TÍTULO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PARA 30% EM CONFORMIDADE COM O DECRETO Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 194 (CLT).**

JUSTIFICATIVA: A título de celeridade, economia processual, em respeito ao princípio da Legalidade, e visando fazer justiça aos servidores que colocam suas vidas em risco como vigias/vigilantes do patrimônio municipal, é necessário dar cumprimento ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Brillante, para que estes servidores recebam efetivamente o adicional de PERICULOSIDADE, independentemente de requerimentos administrativos e sem que haja necessidade de que façam pedidos judiciais, pois conforme verificado, esses adicionais estão sempre sendo incluídos e retirados, em desconformidade com a legislação, ofendendo a segurança jurídica e o direito dos servidores interessados.

LEI Nº 1.047, de 24 de setembro de 1997

Art. 87. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base do cargo efetivo.

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 194, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:
(Redação dada pela Lei nº 12.740, de 2012)

I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica; (Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012)

II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial. (Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012)

§ 1º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa. (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

Sendo este um requerimento do interesse da população, solicito aos nobres colegas a aprovação da presente matéria em plenário, bem como as providências por parte do Executivo Municipal.

Sala das Sessões, 03/03/2021 - 07:38:01

VENIZELOS PAPACOSTA NETO / 01598739166 / AC SOLUTI Multipla v5 / Autenticação keyidC552ED258009DF9C82C89F47C6DDB45F31DDB9B1 / 21/01/2022
Assinado Digitalmente

Este Documento possui os seguintes anexos:

Abaixo assinado - [Abrir Anexo](#)